



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
28 DE FEVEREIRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota. Bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR- CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-034123/026/12

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Execução de obras de canalização do Ribeirão Vermelho, desde o km 15 da Rodovia Anhanguera até a Avenida Brasil, em extensão de 3,8 km, nos municípios de São Paulo e Osasco.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Junior, Ricardo Daruiz Borsari e Francisco Eduardo Loducca (Superintendentes).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29-08-12. Valor – R\$38.818.264,80. Termos Aditivos de 18-11-14, 09-12-15, 14-06-17, 19-01-18, 14-09-18, 13-01-21 e 23-09-22.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira, Luís Cláudio Mânfió e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 005/DAEE/2012/DLC, o Contrato nº 2012/22/00142.9, de 29/08/2012, o Termo de Aditamento nº 2014/22/00233.1, de 18/11/2014, o Termo de Aditamento nº 2015/22/00226.4, de 09/12/2015, o Termo de Aditamento nº 2017/22/00069.3, de 14/06/2017, o Termo de Aditamento nº 2018/22/00012.7, de 19/01/2018, o Termo de Aditamento nº 2018/22/00121.1, de 14/09/2018, o Termo de Aditamento nº 2021/22/00004.8, de 13/01/2021, e o Termo de Aditamento nº 2022/22/00120.0, de 23/09/2022, todos havidos entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e a empresa DP Barros Pavimentação e Construção Ltda., com vistas à execução de obras de canalização do Ribeirão Vermelho, desde o km 15 da Rodovia Anhanguera até a Avenida Brasil, em extensão de 3,8 km, nos Municípios de São Paulo e Osasco.

Determinou, outrossim, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE a adoção de providências imediatas para atualizar a quantia prestada em garantia, em obediência às disposições do artigo 56, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Por fim, recomendou à Origem que cumpra com rigor as exigências estabelecidas pelo artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, além de zelar para que a execução do objeto não ocorra sem amparo contratual, em sintonia com as diretrizes preconizadas pelo artigo 60 da Lei de Licitações, assim como pelo artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-025407.989.18-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Rio Claro – AME Rio Claro.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Danilo Druzian Otto (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da Funcamp) e Francisco de Assis Magalhães Gomes (Diretor da Funcamp).

Em Julgamento: Convênio de 01-12-18. Valor – R\$66.869.896,50.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

03 TC-001652.989.19-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Rio Claro – AME Rio Claro.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Marcelo Knobel, Teresa Dib Zambon Atvars (Reitores da Unicamp) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-18.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

04 TC-009522.989.19-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Rio Claro – AME Rio Claro.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), João Batista de Miranda e Antonio Carlos Bannwart (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-03-19.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: UR-10.

05 TC-015894.989.19-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Rio Claro – AME Rio Claro.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-07-19.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-10.

06 TC-017698.989.19-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Rio Claro – AME Rio Claro.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Marcelo Knobel, Teresa Dib Zambon Atvars (Reitores da Unicamp) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-07-19.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-10.

07 TC-001072.989.20-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Rio Claro – AME Rio Claro.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-10.

08 TC-020631.989.20-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Rio Claro – AME Rio Claro.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Paulo Ferreira de Araújo e Antonio Carlos Bannwart (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-08-20.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-10.

09 TC-021041.989.20-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Rio Claro – AME Rio Claro.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Paulo Ferreira de Araújo e Antonio Carlos Bannwart (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-20.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

10 TC-024753.989.20-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Rio Claro – AME Rio Claro.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Paulo Ferreira de Araújo (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-20.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

11 TC-000372.989.21-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Rio Claro – AME Rio Claro.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Paulo Ferreira de Araújo (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogado(s): Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-10.

12 TC-020601.989.21-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Rio Claro – AME Rio Claro.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Renato Falcão Dantas (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-21.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

13 TC-022001.989.21-9



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Rio Claro – AME Rio Claro.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Renato Falcão Dantas (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-10-21.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

14 TC-022929.989.21-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Rio Claro – AME Rio Claro.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Renato Falcão Dantas (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-11-21.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

15 TC-000789.989.22-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Rio Claro – AME Rio Claro.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp), Renato Falcão Dantas e Pascoal José Giglio Pagliuso (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-21.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Convênio assinado em 1º/12/2018, bem como dos Termos de Retirratificação (nºs 1/19, 2/19, 3/19 e 4/19) e Aditamento (nºs 1/20, 2/20, 3/20, 4/20, 1/21, 2/21, 3/21, 4/21 e 1/22), datados de 27/12/2018, 29/03/2019, 05/07/2019, 29/07/2019, 26/12/2019, 21/08/2020, 31/08/2020, 29/10/2020, 30/12/2020, 28/09/2021, 27/10/2021, 12/11/2021 e 22/12/2021.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



16 TC-018937.989.21-8

Contratante: Hospital Universitário da Universidade de São Paulo – HU-USP.

Contratada: Winter Gestão e Consultoria Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento técnico e administrativo do atendimento de urgência e emergência de síndrome gripal.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Paulo Francisco Ramos Margarido (Superintendente).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Antonio Carlos Hernandez (Reitor Substituto).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 26-04-21. Valor – R\$1.231.500,00.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-7.

17 TC-020685.989.21-2

Contratante: Hospital Universitário da Universidade de São Paulo – HU-USP.

Contratada: Winter Gestão e Consultoria Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento técnico e administrativo do atendimento de urgência e emergência de síndrome gripal.

Responsáveis: Vahan Agopyan (Reitor), Paulo Francisco Ramos Margarido (Superintendente) e Itamar de Souza Santos (Responsável Técnico do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo Aditivo de 02-07-21.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-7.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação declarada no âmbito do Processo Administrativo nº 2021.1.965.62.9 com amparo no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e o decorrente Contrato HUUSP nº 10/2021, de 26/04/2021, havido entre o Hospital Universitário - HU – USP e a empresa Winter - Gestão e Consultoria Médica Ltda., objetivando a prestação de serviço de gerenciamento técnico e administrativo do atendimento de urgência e emergência de síndrome gripal (matéria tratada no Processo TC-018937.989.21-8).

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual levado a efeito no TC-020685.989.21-2.

Determinou, ainda, que, mediante a celebração de Aditamento, a Origem formalize a supressão de 4 (quatro) profissionais da Equipe inicialmente dimensionada para as atividades, ação que desaguou na redução do valor contratual em R\$ 97.233,33 (7,90%), submetendo o Termo Aditivo ao escrutínio deste E. Tribunal, na forma dos artigos 99 e 103 das Instruções nº 1/2020.

Determinou, por fim, o encaminhamento, via ofício, de cópias do voto do Relator, das notas taquigráficas e do respectivo v. Acórdão para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Origem informe a esta E. Corte de Contas as medidas adotadas em face desta r. Decisão.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-007988.989.22-4

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Concessionária: Concessionária de Rodovias Tebe S/A.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Acompanhamento da concessão onerosa da Malha Rodoviária Estadual entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi e entre Bebedouro e Barretos – Lote 3.

Responsáveis: Carlos Eduardo Sampaio Doria, Wilson Recchi, João Carlos Coelho Rocha, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antonio Assalve e Marcos Martinez (Diretores da Artesp).

Em Julgamento: 15º Relatório de Acompanhamento da Execução do Contrato de Concessão, relativo ao período de 03-03-10 a 02-03-11.

Advogados: Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

19 TC-008003.989.22-5

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Concessionária: Concessionária de Rodovias Tebe S/A.

Objeto: Acompanhamento da concessão onerosa da Malha Rodoviária Estadual entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi e entre Bebedouro e Barretos – Lote 3.

Responsáveis: Carlos Eduardo Sampaio Doria, Karla Bertocco Trindade, Marco Antonio Assalve, Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas, Wilson Recchi, José Valney de Figueiredo Brito, Theodoro de Almeida Pupo Junior e Marcos Martinez (Diretores da Artesp).

Em Julgamento: 16º Relatório de Acompanhamento da Execução do Contrato de Concessão, relativo ao período de 03-03-11 a 02-03-12.

Advogados: Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.



Fiscalização atual: GDF-8.

20 TC-008014.989.22-2

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Concessionária: Concessionária de Rodovias Tebe S/A.

Objeto: Acompanhamento da concessão onerosa da Malha Rodoviária Estadual entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi e entre Bebedouro e Barretos – Lote 3.

Responsáveis: Karla Bertocco Trindade, Marco Antonio Assalve, Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas, José Valney de Figueiredo Brito, Theodoro de Almeida Pupo Junior e Marcos Martinez (Diretores da Artesp).

Em Julgamento: 17º Relatório de Acompanhamento da Execução do Contrato de Concessão, relativo ao período de 03-03-12 a 02-03-13.

Advogados: Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-8.

21 TC-008016.989.22-0

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Concessionária: Concessionária de Rodovias Tebe S/A.

Objeto: Acompanhamento da concessão onerosa da Malha Rodoviária Estadual entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi e entre Bebedouro e Barretos – Lote 3.

Responsáveis: Karla Bertocco Trindade, Marco Antonio Assalve, Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas, Wilson Recchi, José Valney de Figueiredo Brito, Theodoro de Almeida Pupo Junior e Giovanni Pengue Filho (Diretores da Artesp).



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: 18º Relatório de Acompanhamento da Execução do Contrato de Concessão, relativo ao período de 03-03-13 a 02-03-14.

Advogados: Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu conhecer dos relatórios e documentos encaminhados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, referentes ao período de março de 2010 a fevereiro de 2014, sem prejuízo do acompanhamento da concessão até o final da vigência contratual, nos termos da regulamentação vigente no âmbito deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-001639.989.17-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Romatek Serviços de Saneamento e Construções Eireli – EPP.

Objeto: Execução das obras remanescentes para implantação de reservatório metálico no Município de Barueri – Centro – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16-01-17. Valor – R\$3.127.650,66.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



Fiscalização atual: GDF-9.

23 TC-003772.989.17-4

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Romatek Serviços de Saneamento e Construções Eireli – EPP.

Objeto: Execução das obras remanescentes para implantação de reservatório metálico no Município de Barueri – Centro – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), Guilherme Machado Paixão (Superintendente) e Renato Hochgreb Frazão (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

24 TC-010023.989.18-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Romatek Serviços de Saneamento e Construções Eireli – EPP.

Objeto: Execução das obras remanescentes para implantação de reservatório metálico no Município de Barueri – Centro – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-12-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

25 TC-010163.989.18-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Romatek Serviços de Saneamento e Construções Eireli – EPP.

Objeto: Execução das obras remanescentes para implantação de reservatório metálico no Município de Barueri – Centro – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-04-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

26 TC-020854.989.18-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Romatek Serviços de Saneamento e Construções Eireli – EPP.

Objeto: Execução das obras remanescentes para implantação de reservatório metálico no Município de Barueri – Centro – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-10-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

27 TC-018682.989.20-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Romatek Serviços de Saneamento e Construções Eireli – EPP.

Objeto: Execução das obras remanescentes para implantação de reservatório metálico no Município de Barueri – Centro – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsável: Renato Hochgreb Frazão (Administrador do Contrato).



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 12-11-18. Termo de Recebimento Definitivo de 11-02-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Sabesp ME 26.814/16, o Contrato de mesmo número, de 16/01/2017, os 1º ao 3º Termos de Alteração, de 07/12/2017, 06/04/2018 e 02/10/2018, bem como a Execução Contratual levada a efeito no TC-003772.989.17-4, acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do Termo de Recebimento Técnico Provisório nº ME 368.05/18, de 12/11/2018, e do Termo de Recebimento Técnico Definitivo nº 281.07/18, de 11/02/2019, objetos do TC-018682.989.20-7.

Por fim, consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor da Sabesp informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a abertura de Sindicância para apurar responsabilidades.

28 TC-009874/026/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – Cosan.

Entidade Beneficiária: Associação Promocional Irmã Maria Dolores.

Responsáveis: Antônio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Felipe Sartori Sigollo, Mendy Tal, Mariana Amadeu Batista Bragante (Secretários Estaduais Substitutos), Rita de Cássia Quadros Dalmaso Magno (Coordenadora de Segurança Alimentar e Nutricional) e Maria Helena de Almeida Lambert (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



Exercício: 2016.

Valor: R\$2.133.848,96.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menzes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas, relativa ao exercício de 2016, a título do Convênio nº 2.206/11, assinado em 17/10/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - Cosan, e a Associação Promocional Irmã Maria Dolores, no montante de R\$ 2.421.295,95, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à importância de R\$ 131.364,29 (financiamento de atividades alheias ao objeto pactuado), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Secretário de Estado de Desenvolvimento Social informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu, ademais, em decorrência do julgamento, condenar a Associação Promocional Irmã Maria Dolores a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 131.364,29, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 da mencionada lei.

Por fim, recomendou ao Órgão Concessor e à Entidade Beneficiária que adotem as providências necessárias no sentido de assegurar o direito fundamental de acesso à informação preceituado na Lei Federal nº 12.527/11, observando-se, também, as diretrizes de transparência



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

estabelecidas nos Comunicados SDG nos 16/2018, 19/2018 e 49/2020 para efetivação de repasses públicos ao Terceiro Setor.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas foram objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-006467/026/19).

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-014447.989.19-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Lilian Helena Billi Falcão (Diretora da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$4.362.273,18.

Advogados: Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Antonio Araújo Neto (OAB/SP nº 117.948).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

30 TC-016391.989.20-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Druzian Otto, Sandra



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Checcucci de Bastos Ferreira, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Lilian Helena Billi Falcão (Diretora da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$17.597.666,24.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Antonio Araújo Neto (OAB/SP nº 117.948).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as prestações de contas relativas aos recursos repassados à Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu nos exercícios de 2018 e 2019, nos valores de R\$ 4.362.273,18 e R\$ 17.597.666,24, respectivamente.

Deixou, contudo, de determinar a devolução de valores ao erário, haja vista que o Órgão Público já informou haver adotado medidas, inclusive judiciais, visando à apuração de eventuais desvios de recursos, recomposição do erário e desqualificação da Entidade.

Determinou, não obstante, transitada em julgado a decisão, seja a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS notificada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, trazer aos autos informações acerca das medidas efetivamente adotadas.

Por fim, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao d. Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

31 TC-000786/026/14



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Órgão: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.

Responsáveis: Marcos Fumio Koyama, Antonio José Rodrigues Pereira e Massayuki Yamamoto (Superintendentes).

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

Acompanham: TC-000786/126/14, TC-019175/026/15, TC-034131/026/15, TC-015271/026/17, TC-004868/026/16, TC-016491/026/16 e TC-004831/026/18.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, relativas ao exercício de 2014, quitando os responsáveis, Senhores Marcos Fumio Koyama, Antonio José Rodrigues Pereira e Massayuki Yamamoto, consoante previsto no artigo 35 da mencionada lei, e liberando os responsáveis por almoxarifado e adiantamento, sem prejuízo das determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que acompanhe, em inspeções futuras, o deslinde das determinações feitas pelo TCU no acórdão proferido no Processo 013.921/2012-7.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos e dos expedientes que os acompanham.

32 TC-002902.989.18-5

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsável: Edson Luiz Furtado (Diretor-Presidente).



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogado: Ernani Alberto Ferreira Santiago (OAB/SP nº 242.316).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2018 da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp, quitando-se o responsável, Senhor Edson Luiz Furtado, consoante disposto no artigo 35 da mencionada lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-000937.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Material Bélico – CMB.

Contratada: Glock América Sodiedad Anonima.

Objeto: Aquisição de 22.000 pistolas .40 S&W semiautomáticas para uso policial, com acessórios e conjunto de reposição imediata.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Fernando Alencar Medeiros (Dirigente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Valério (Dirigente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 24-08-21. Valor – R\$49.433.472,00.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

34 TC-013125.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Material Bélico – CMB.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Glock América Sodiedad Anonima.

Objeto: Aquisição de 22.000 pistolas .40 S&W semiautomáticas para uso policial, com acessórios e conjunto de reposição imediata.

Responsável: Marco Aurélio Valério (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-09-21.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

35 TC-001591.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Material Bélico – CMB.

Contratada: Glock América Sodiedad Anonima.

Objeto: Aquisição de 22.000 pistolas .40 S&W semiautomáticas para uso policial, com acessórios e conjunto de reposição imediata.

Responsáveis: Marco Aurélio Valério (Dirigente), Gilberto Tsutomu Ito (Presidente da Comissão de Recebimento de Materiais), Wellington Michel dos Reis da Silva (Membro da Comissão de Recebimento de Materiais), Michel Collis Prieto (Gestor do Contrato e Secretário da Comissão de Recebimento de Materiais), Ricardo Maurício Guidugli (Chefe de Seção de Recebimento), Edvan dos Santos Souza e Diego Monteiro Campos da Silva (Auxiliares da Seção de Recebimento).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Provisório de 14-03-22 e 20-05-22. Termos de Recebimento Definitivo de 13-04-22, 11-05-22 e 14-07-22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa, sem prejuízo de recomendação à Origem para que estabeleça um prazo de vigência contratual objetivo.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-010047.989.17-3

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio IBER-GEO / MCRIT / CONCREMAT (constituído pelas empresas IBER-GEO Consulting S.L., MCRIT S.L. e CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A.).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para desenvolvimento de estudos de alternativas para otimização e consolidação da 1ª etapa do Programa Várzeas do Tietê – PVT, nos municípios de Guarulhos e São Paulo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concurso. Contrato de 30-12-16. Valor – R\$1.463.642,07 + EUR276.975,00.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-9.

37 TC-010798.989.17-4

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Consórcio IBER-GEO / MCRIT / CONCREMAT (constituído pelas empresas IBER-GEO Consulting S.L., MCRIT S.L. e CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A.).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para desenvolvimento de estudos de alternativas para otimização e consolidação da 1ª etapa do Programa Várzeas do Tietê – PVT, nos municípios de Guarulhos e São Paulo.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente), Celso Minoru Aoki, Armando Tobias de Aguiar (Membros da Comissão de Recebimento) e Miguel Falci Junior (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-9.

38 TC-011903.989.17-6

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratado: Consórcio IBER-GEO / MCRIT / CONCREMAT (constituído pelas empresas IBER-GEO Consulting S.L., MCRIT S.L. e CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A.).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para desenvolvimento de estudos de alternativas para otimização e consolidação da 1ª etapa do Programa Várzeas do Tietê – PVT, nos municípios de Guarulhos e São Paulo.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-05-17.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-9.

39 TC-025156.989.18-8

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio IBER-GEO / MCRIT / CONCREMAT (constituído pelas empresas IBER-GEO Consulting S.L., MCRIT S.L. e CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A.).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para desenvolvimento de estudos de alternativas para otimização e consolidação da 1ª etapa do Programa Várzeas do Tietê – PVT, nos municípios de Guarulhos e São Paulo.

Responsáveis: Celso Minoru Aoki e Armando Tobias de Aguiar (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 31-08-18.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Concurso, o Contrato 2016/11/00157, firmado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE com o consórcio Ibergeio/Mcrit/Concremat, e o Termo Aditivo, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, de 31/08/2018.

Por fim, recomendou ao DAEE que busque envidar esforços visando eliminar os possíveis entraves internos e conferir maior celeridade aos



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

seus procedimentos, evitando, assim, a publicação de editais com planilhas orçamentárias defasadas.

40 TC-020930.989.22-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio referente ao Programa Mais Santas Casas, a fim de qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo às necessidades e demandas da população, na região do Departamento Regional de Saúde – DRS VIII – Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 16-05-22. Valor – R\$67.901.546,88.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em análise, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Ressaltou, ainda, que a presente análise restringe-se ao aspecto formal do convênio, uma vez que a verificação das obrigações definidas no acordo remete à prestação de contas entre os partícipes, sem prejuízo daquela sujeita ao exame deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-024272.989.18-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Pio XII.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio Rugolo Júnior (Secretário Estadual Adjunto), Paulo Fernando Muzetti Ferreira (Diretor Técnico Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 12-11-18. Valor – R\$6.000.000,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

42 TC-027359.989.20-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Fundação Pio XII.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima, Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenadores da CGOF) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$1.000.364,31.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e a prestação de contas em análise, quitando-se os responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

43 TC-024641.989.20-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Fundação Doutor Amaral Carvalho.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Alcindo Storti (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$11.003.406,73.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, quitando-se os responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

44 TC-013519.989.17-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eduardo Ribeiro Adriano, Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS), Marco Antonio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da Beneficiária)

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$3.860.495,86.

Advogados: Vinicius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.



Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto

Procurador da Fazenda: Carim José Féres e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Havendo o Conselheiro Robson Marinho, Relator, votado pela regularidade da prestação de contas em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

45 TC-014227.989.18-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci–SP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$16.080.376,13.

Advogado: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2017, decorrente dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo, quitando-se os responsáveis.

Por fim, recomendou aos contratantes que atentem ao entendimento sedimentado acerca dos custos unitários, a partir da decisão proferida pelo e. Tribunal Pleno, nos autos do TC-4678/989/21, de 30/06/2021.



RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

46 TC-000800/026/14

Órgão: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.

Responsáveis: Marcos Ribeiro de Mendonça (Diretor-Presidente) e Luiz Claudio Queiroz Marques da Cruz (Diretor Administrativo-Financeiro).

Advogados: Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Ellen Barbosa Abreu (OAB/SP nº 303.854), Fernanda Galera Soler (OAB/SP nº 330.722), Matheus Gregorini Costa (OAB/SP nº 232.537) e outros.

Acompanham: TC-000800/126/14 e TC-000048/026/20.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2014 da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, quitando o responsável, Senhor Marcos Ribeiro de Mendonça, de acordo com o artigo 35 da mesma Lei, e liberando os responsáveis pelos adiantamentos relacionados no processo.

Recomendou, outrossim, que a Fundação, caso ainda não o tenha feito, corrija as ressalvas e atenda às demais recomendações indicadas no voto da Relatora, juntado aos autos, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

47 TC-002510.989.21-3

Órgão: Secretaria de Estado da Habitação.

Exercício: 2021.

Responsáveis: Fernando José de Souza Marangoni e Flávio Augusto Ayres Amary.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

PROCESSOS

TC-003897.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Annamaria Martins Brandão Furlani Braia e Fernando Fiori de Godoy.

TC-003898.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Unidade de Execução de Programas – UEP (sem movimentação).

TC-003899.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento Local – UGL (sem movimentação).

TC-003900.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista.

Ordenador da Despesa: Fernando José de Souza Marangoni.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, na forma do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2021, bem como da UGE 250101 - Gabinete do Secretário e Assessorias, quitando-se os responsáveis pela Pasta no período, Senhores Flávio Augusto Ayres Amary e Fernando José de Souza Marangoni, e os ordenadores de despesas, Senhora Annamaria Martins Brandão Furlani Braia e Senhor Fernando Fiori de Godoy, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar regulares as contas de 2021 da UGE 250104 - Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista, dando quitação plena ao ordenador de despesas, Senhor Fernando José de Souza Marangoni, nos moldes do artigo 34 do aludido diploma legal.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, ainda, o arquivamento, sem julgamento de mérito, dos processos concernentes às UGEs 250102 - Unidade de Execução de Programas – UEP e 250103 - Unidade de Gerenciamento Local - UGL, que não movimentaram recursos financeiros no período.

Liberou, ademais, os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.

Excetuam-se deste voto os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, também, a expedição de ofício aos responsáveis, assim como ao atual Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a fim de que estejam cientes da decisão e das recomendações nela consignadas, devendo a Fiscalização verificar, nas inspeções “in loco” vindouras, a efetiva adoção de providências em favor do atendimento às mencionadas recomendações.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-000822.989.20-8

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe.

Contratado: Certa – Centro de Referência em Tratamentos Avançados – Hospital Dia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde em regime hospitalar de retaguarda no Município de São Paulo.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Wilson Modesto Pollara (Superintendente).

Em Julgamento: Edital de Credenciamento. Termo de Credenciamento de 06-11-19. Valor – R\$4.500.000,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

49 TC-013249.989.22-9



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe.

Contratada: Certa – Centro de Referência em Tratamentos Avançados – Hospital Dia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde em regime hospitalar de retaguarda no Município de São Paulo.

Responsável: Wilson Modesto Pollara (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-05-22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Edital de Credenciamento nº 20/2019 e o decorrente Termo de Credenciamento Decam/Iamspe nº 30/2019, bem como o 1º Termo de Aditamento, todos firmados entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe e Certa - Centro de Referência em Tratamentos Avançados - Hospital Dia Ltda.

Consignou, ainda, que o Acompanhamento da Execução Contratual se encontra em trâmite nos autos do TC-0001022.989.20-6 e, oportunamente, será submetido a julgamento por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

50 TC-014196.989.22-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Sociedade Portuguesa de Beneficência.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Ricardo Marques (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$6.138.254,67.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.



Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2019, relativa ao convênio nº 706/16, quitando-se os responsáveis.

Recomendou, outrossim, à Secretaria da Saúde que: (a) respeite os prazos de envio de documentos estabelecidos nas instruções desta Corte de Contas; e (b) em todos os seus futuros convênios, adote, preferencialmente com acompanhamento por meio de indicadores de desempenho, as providências necessárias ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelas suas conveniadas.

Consignou, ainda, que o saldo remanescente, de R\$ 455.329,73, está sendo objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2020, examinada no TC-14757.989.22.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

51 TC-021860.989.22-7 (ref. TC-001671.989.22-6)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2019.

Responsáveis: Marcelo Knobel, Antonio José de Almeida Meirelles (Reitores) e Gilmar Dias da Silva (Diretor-Geral de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-10-22, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando o pedido de uniformização de jurisprudência, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o ato de admissão em exame, com seu consequente registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

52 TC-022044.989.22-6 (ref. TC-006378.989.22-2)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2020.

Responsáveis: Marcelo Knobel, Antonio José de Almeida Meirelles (Reitores) e Gilmar Dias da Silva (Diretor-Geral de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-10-22, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando o pedido de uniformização de jurisprudência, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares os atos de admissão em exame, com seu consequente registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, desconectou da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR- CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

53 TC-019156.989.22-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Roque.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Responsáveis: Claudio José de Góes, Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeitos), Daniela Carolina Dias Groke Silva (Diretora Municipal), Andréa Helena de Moraes Rodrigues e Priscila Motta Chiabai (Administradoras da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$15.741.370,64.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2020, a título do Convênio nº 1/2020, havido entre a Prefeitura Municipal de São Roque e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 15.741.407,63.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

54 TC-014957.989.19-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Entidade Beneficiária: Associação Espírita Vinha de Jesus.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Walter Caveanha (Prefeito), Célia Maria Mamede (Secretária Municipal) e José Roberto Panciera (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$1.278.868,50.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2019, a título do Termo de Colaboração nº 12/2018, de 02/04/2018, havido entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e a Associação Espírita Vinha de Jesus, no montante de R\$ 1.623.898,41, quitando-se os Responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

55 TC-000105/010/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Responsáveis: Cristina Aparecida Batista (Prefeita), Royce Maria Victorelli Pires Vargas, Márcia Andréa Córdoba Vieira (Secretárias Municipais) e Benedito Geraldo Lébeis Junior (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Valor: R\$7.110.845,57 (Fonte Municipal: R\$4.360.518,59; Fonte Federal: R\$2.750.326,98).

Advogados: Daniel Costa Rodrigues (OAB/SP nº 82.154), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Dovilio Zanzarini Junior (OAB/SP nº 338.141) e Tiago Fernando Guedes de Carvalho (OAB/SP nº 406.265).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas das despesas realizadas com recursos municipais transferidos no exercício de 2014 a título do Convênio nº 9/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local, no montante de R\$ 4.180.518,59, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à importância de R\$ 180.000,00 (gastos com a execução do Projeto Educação Continuada sem adequada comprovação documental), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Chefe do Executivo Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu, também, em decorrência do julgamento, condenar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga a restituir ao erário



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

municipal o valor de R\$ 180.000,00, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 da mencionada lei.

Decidiu, ademais, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei orgânica desta Corte de Contas e em razão da desídia na apresentação de esclarecimentos ao Órgão Concessor e a este E. Tribunal, aplicar ao Senhor Benedito Geraldo Lébeis Junior (Ex-Provedor da Entidade) multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei Estadual nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da aludida Lei Orgânica, autorizado a inscrever os débitos na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

56 TC-003611.989.20-3

Câmara Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2020.

Presidentes: Sidnilson dos Reis Donizete Cardoso e Jerry Gustavo de Souza Lemes.

Períodos: (01-01-20 a 25-11-20) e (26-11-20 a 31-12-20).

Advogado: Roberto de Melo Fontoura (OAB/SP nº 302.099).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pontes Gestal, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, Senhores Sidnilson dos Reis Donizete Cardoso (01/01 a 25/11/2020) e Jerry Gustavo de Souza Lemes



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(26/11 a 31/12/2020), nos termos do artigo 34 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção “in loco”, se certifique da efetiva conclusão das medidas anunciadas pela Câmara Municipal nas razões de defesa juntadas no evento 27.1 e 27.5, relacionadas à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

57 TC-003390.989.20-0

Câmara Municipal: Bariri.

Exercício: 2020.

Presidente: Ricardo Prearo.

Advogado: Pedro Henrique Carinhato e Silva (OAB/SP nº 356.521).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bariri, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Ricardo Prearo, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

58 TC-006697.989.20-0

Câmara Municipal: Ribeirão Pires.

Exercício: 2021.

Presidente: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

59 TC-006773.989.20-7

Prefeitura Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2021.

Prefeitos: João Carlos Rainho e Roberto Carlos Visoná.

Períodos: (01-01-21 a 24-03-21) e (25-03-21 a 31-12-21).

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

60 TC-006933.989.20-4

Prefeitura Municipal: Poloni.

Exercício: 2021.

Prefeito: Waldenor Montanari Júnior.

Advogados: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656) e Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Poloni, relativas



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de AVCB nos imóveis públicos.

61 TC-006900.989.20-3

Prefeitura Municipal: Óleo.

Exercício: 2021.

Prefeito: Jordão Antonio Vidotto.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Óleo, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da ausência de AVCB nos imóveis públicos, para as medidas eventualmente cabíveis.

Em seguida, apregoado o Doutor Pedro Alexandre Ferreira Sousa Degrande, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 62, TC-006916.989.20-5, passou-se à apreciação do processo.

62 TC-006916.989.20-5

Prefeitura Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Mauro Barcellos.

Advogado: Pedro Alexandre Ferreira Sousa Degrande (OAB/SP nº 364.812).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB nos prédios públicos municipais.

63 TC-007110.989.20-9

Prefeitura Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2021.

Prefeito: Ricardo Mitsuro Watanabe.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Mariápolis, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

64 TC-015852.989.22-7 (ref. TC-002615.989.18-3)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – Itanhaém Prev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – Itanhaém Prev, relativo ao exercício de 2018.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável: Luciano Moura dos Santos (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-06-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Rodrigo de Camargo Souza (OAB/SP nº 291.169).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – Itanhaém Prev, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir as questões do atendimento às recomendações do Atuário, da falta da cobrança de contribuições e da reincidência em falhas cometidas em exercícios anteriores.

Por fim, à margem da decisão, reiterou determinação exarada em Primeira Instância, no sentido de que a Prefeitura de Itanhaém realize estudos atuariais destinados à implementação de ações visando à redução da dívida previdenciária que onerará as futuras Administrações do Município.

65 TC-017697.989.22-6 (ref. TC-020239.989.21-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Capivari.

Assunto: Representação formulada por Roma Gases Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 85/21, promovido pela Prefeitura Municipal de Capivari, objetivando o registro de preços para locação de concentradores de oxigênio medicinal, aparelhos respiratórios, cilindros de aço e recargas de oxigênio medicinal, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde.

Responsável: Vitor Hugo Riccomini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-07-22, que julgou procedente a representação e irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331), Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006) e Daniel França de Macêdo Filho (OAB/SP nº 424.370).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Capivari e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, registrando a responsabilidade do Prefeito Municipal pelos atos impugnados, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de excluir a penalidade aplicada ao Responsável, mantendo-se o juízo de irregularidade incidente sobre a matéria.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-012562.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

Contratada: Lafar Engenharia e Serviços Eireli.

Objeto: Execução das obras de construção do Novo Pronto Socorro Municipal Augusto Gubernatti, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Gustavo Martins Piccolo (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 30-01-20. Valor – R\$3.244.959,73.

Advogados: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801), José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401) e Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831).

Fiscalização atual: UR-13.

67 TC-012695.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Lafar Engenharia e Serviços Eireli.

Objeto: Execução das obras de construção do Novo Pronto Socorro Municipal "Augusto Gubernatti", com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsáveis: Gustavo Martins Piccolo, Adriano Marçal da Silva (Prefeitos) e Juliano dos Santos Barone (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 28-01-21.

Advogados: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801), José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401) e Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831).

Fiscalização atual: UR-13.

68 TC-017120.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

Contratada: Lafar Engenharia e Serviços Eireli.

Objeto: Execução das obras de construção do Novo Pronto Socorro Municipal "Augusto Gubernatti", com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Gustavo Martins Piccolo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-05-20.

Advogados: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801), José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401) e Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831).

Fiscalização atual: UR-13.

69 TC-008764.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

Contratada: Lafar Engenharia e Serviços Eireli.

Objeto: Execução das obras de construção do Novo Pronto Socorro Municipal "Augusto Gubernatti", com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Gustavo Martins Piccolo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-10-20.

Advogados: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801), José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401) e Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831).

Fiscalização atual: UR-13.



70 TC-008768.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

Contratada: Lafar Engenharia e Serviços Eireli.

Objeto: Execução das obras de construção do Novo Pronto Socorro Municipal "Augusto Gubernatti", com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Gustavo Martins Piccolo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-10-20.

Advogados: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801), José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401) e Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831).

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

71 TC-008770.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

Contratada: Lafar Engenharia e Serviços Eireli.

Objeto: Execução das obras de construção do Novo Pronto Socorro Municipal "Augusto Gubernatti", com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Gustavo Martins Piccolo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-12-20.

Advogados: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801), José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401) e Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831).

Fiscalização atual: UR-13.

72 TC-008778.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

Contratada: Lafar Engenharia e Serviços Eireli.

Objeto: Execução das obras de construção do Novo Pronto Socorro Municipal "Augusto Gubernatti", com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Gustavo Martins Piccolo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-12-20.

Advogados: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801), José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401) e Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831).



Fiscalização atual: UR-13.

73 TC-008782.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

Contratada: Lafar Engenharia e Serviços Eireli.

Objeto: Execução das obras de construção do Novo Pronto Socorro Municipal "Augusto Gubernatti", com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Gustavo Martins Piccolo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-20.

Advogados: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801), José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401) e Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831).

Fiscalização atual: UR-13.

74 TC-008829.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

Contratada: Lafar Engenharia e Serviços Eireli.

Objeto: Execução das obras de construção do Novo Pronto Socorro Municipal "Augusto Gubernatti", com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Juliano dos Santos Barone (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 01-02-21.

Advogados: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801), José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401) e Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 14/19, o decorrente Contrato e todos seus Termos Aditivos, e a Execução Contratual, com as comunicações de estilo, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

75 TC-018320.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaú.



Contratada: A. P. Martin Eireli ME.

Objeto: Prestação de serviços continuados para locação de 8 (oito) caminhões tipo basculante equipados com caçambas específicas para coleta de resíduos sólidos domiciliares no Município.

Responsáveis: Rafael Lunardelli Agostini (Prefeito), Silvia Helena Sorgi, Elísio Eduardo Henriques Abussamra, Lucio José Fiorelli, Reinaldo Rogério Russi (Secretários Municipais), Amílcar Marcel de Souza (Gestor do Contrato), José Roberto Pegoretti e Wilson Pereira de Souza (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760), Sérgio Vinicius Barbosa Silva (OAB/SP nº 253.473) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução Contratual, com recomendação à Prefeitura Municipal de Jaú a fim de que, em contratos para locação de veículos e de mão de obra, não deixe de proceder para que o controle, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do artigo 117 da Lei 14.133/2021, abranja o efetivo emprego em serviços públicos dos veículos e da mão de obra.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-021161.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaberá.

Contratada: Clínica Médica Dr. Rolando Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços médicos nas áreas de ginecologia, obstetrícia e pediatria, para atendimento na Rede Básica de Saúde e Hospital Municipal.

Responsável: Alex Rogério Camargo de Lacerda (Prefeito)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-19.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Rafael Chueri Gurgel (OAB/SP nº 384.906).

Fiscalização atual: UR-16.

77 TC-021163.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaberá.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Clínica Médica Dr. Rolando Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços médicos nas áreas de ginecologia, obstetrícia e pediatria, para atendimento na Rede Básica de Saúde e Hospital Municipal.

Responsável: Alex Rogério Camargo de Lacerda (Prefeito)

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 02-12-19.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Rafael Chueri Gurgel (OAB/SP nº 384.906).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração, bem como conheceu do Termo de Rescisão, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

78 TC-005749.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Instituto Diretrizes.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do 3º Termo Aditivo ao contrato de gestão firmado pela Prefeitura Municipal de Barueri com o Instituto Diretrizes, com recomendação para que o Município promova efetivas medidas de acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pela entidade.



79 TC-007714.989.21-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Entidade Beneficiária: Associação Casa Fonte da Vida – Hospital São Francisco de Assis.

Responsáveis: Izaias José de Santana (Prefeito), Rosana Gravena (Secretária Municipal) e Pedro Guimarães (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.935.973,92.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Associação Casa Fonte da Vida – Hospital São Francisco de Assis, referente ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações e alerta constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

80 TC-011479.989.20-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cotia.

Entidade Beneficiária: Instituto Bom Jesus.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal), Elves Peruci (Presidente da Beneficiária) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$53.892.416,77.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093),



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Instituto Bom Jesus, relativa ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

81 TC-014935.989.21-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$173.706.348,95.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Havendo o Conselheiro Robson Marinho, Relator, votado pela regularidade da prestação de contas em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

82 TC-003955.989.20-7

Câmara Municipal: Embu das Artes.

Exercício: 2020.

Presidente: Hugo do Prado Santos.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Letícia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501) e Francisco Roberto de Souza (OAB/SP nº 137.780).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-10-22.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 18-10-22.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

83 TC-003412.989.20-4

Câmara Municipal: Caconde.

Exercício: 2020.

Presidente: Helena Lúcia Ferreira.

Advogado: Hugo Andrade Cossi (OAB/SP nº 110.521).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2020, da Câmara Municipal de Caconde.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações elencadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-006059.989.20-2

Câmara Municipal: Aguaí.



Exercício: 2021.

Presidente: Edmundo Marti Gonzalez Júnior.

Advogada: Ana Paula Arruda (OAB/SP nº 159.546).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Aguaí, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

85 TC-006365.989.20-1

Câmara Municipal: São Francisco.

Exercício: 2021.

Presidente: Nivaldo Rodrigues da Silva.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de São Francisco, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-006828.989.20-2

Prefeitura Municipal: Ipuã.

Exercício: 2021.

Prefeito: Ronywerton Marcelo Alves Pereira.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Fernando Augusto Fressatti (OAB/SP nº 303.725), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-17.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Ipuã, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações elencadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, o envio de cópia do apontamento C.2.1 (obras paralisadas) ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender pertinentes.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, quando oportuno, o arquivamento do processo.

87 TC-006843.989.20-3

Prefeitura Municipal: Jaborandi.

Exercício: 2021.

Prefeito: Silvio Vaz de Almeida.

Advogada: Lara Cristina Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 358.202).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Jaborandi, relativas ao exercício de 2021.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, quando oportuno, o arquivamento do processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-006727.989.20-4

Prefeitura Municipal: Barbosa.

Exercício: 2021.

Prefeito: Rodrigo Primo Antunes.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Midiã de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Barbosa, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, quando oportuno, o arquivamento do processo.

89 TC-006414.989.22-8 (ref. TC-021221.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, no exercício de 2016.

Responsável: Edmar Carlos Mazucato (Prefeito).



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-02-22, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Cristina Tavares Finotti (OAB/SP nº 64.308) e Paulo Roberto Amorim (OAB/SP nº 149.026).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por reconhecer de ofício a decadência e determinar o registro dos atos de admissão em exame.

90 TC-012947.989.22-4 (ref. TC-003080.989.19-7)

Recorrente: Amós José Soares Nogueira – Ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – ENGEPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – ENGEPREV, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Amós José Soares Nogueira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal, e condenando-o a recolher o montante R\$174.086,12 aos cofres da autarquia.

Advogados: Osmil de Oliveira Campos (OAB/SP nº 173.798), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Amós José Soares Nogueira e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo o julgamento de irregularidade, por seus próprios fundamentos, as determinações e a condenação ao responsável para restituir aos cofres da ENGEPREV o valor de R\$ 174.086,12, devidamente atualizado, com os acréscimos legais moratórios, até a data do efetivo recolhimento, todavia, anulando a multa imposta ao Senhor Amós José Soares Nogueira, por incorreto fundamento legal.

91 TC-014532.989.22-5 (ref. TC-013299.989.17-8)

Recorrente: Amanda Lima de Oliveira Fetter – Ex-Prefeita do Município de Sandovalina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sandovalina e Waislan P. de Castro – ME, objetivando eventuais e futuras aquisições de material escolar para atender à Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Amanda Lima de Oliveira Fetter (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-06-22, na parte que julgou irregular a execução contratual, aplicando multa no valor de 160 Ufesp's à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogados: Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de afastar a multa aplicada à Ex-Prefeita, mantendo, no mais, todos os termos da r. decisão combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

92 TC-023465.989.21-8 (ref. TC-004300.989.20-9)

Recorrente: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – Saesa, de São Caetano do Sul.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Balanço Geral do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – Saesa, de São Caetano do Sul, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano e Vanessa Rodrigues Belinchon Wengryn (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-11-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-12-22.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando, entretanto, das razões de decidir o apontamento relacionado à não restituição ao erário dos vencimentos pagos em exercícios anteriores acima do teto constitucional, mantendo-se os demais fundamentos da decisão recorrida.

93 TC-018988.989.21-6 (ref. TC-002195.989.21-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, no exercício de 2019.

Responsável: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-08-21, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos V, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, determinando o registro dos atos de admissão, com recomendações ao Município de Cruzeiro para que cumpra as determinações deste Tribunal e para que promova os ajustes necessários tanto na lei, como nos futuros editais de concurso público, deixando claramente expostos os critérios de julgamento de avaliação psicológica para que seja assegurada a qualidade técnica da avaliação e o respeito ao princípio da impessoalidade.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-017532.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Construção de creche municipal no bairro de Alphaville.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito), Edilson José da Silva Nunes (Secretário Municipal) e Ronaldo Almeida Costa (Engenheiro).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 13-02-20. Valor – R\$10.970.484,76.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

95 TC-024347.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Construção de creche municipal no bairro de Alphaville.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-10-20.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Licitação, o Ajuste e o Aditivo, sem embargo das recomendações assinaladas no voto da Relatora, inserido aos autos, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, outrossim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para que obtenha eventuais Termos Aditivos, de Recebimento/Encerramento, Rescisão, ou qualquer instrumento que tenha alterado o ajuste, autue processos eletrônicos dependentes ao principal (TC-017532.989.20-9) e proceda a regular instrução dos documentos adicionados.

Determinou, por fim, após referidas providências, o arquivamento dos feitos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-024602.989.20-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha.

Objeto: Gerenciamento e execução dos Programas Estratégicos de Saúde do Município, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Cerquilha.

Responsáveis: Aldomir José Sanson (Prefeito), Cláudia Maria Reimann Baston (Secretária Municipal) e Wilson Luiz Luvizotto (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-20.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogado: Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

97 TC-000141.989.21-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha.

Objeto: Gerenciamento e execução dos Programas Estratégicos de Saúde do Município, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Cerquilha.

Responsáveis: Aldomir José Sanson (Prefeito), Cláudia Maria Reimann Baston (Secretária Municipal) e Ronaldo França dos Santos (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-12-20.

Advogado: Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

98 TC-000344.989.21-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha.

Objeto: Gerenciamento e execução dos Programas Estratégicos de Saúde do Município, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Cerquilha.

Responsáveis: Aldomir José Sanson (Prefeito), Cláudia Maria Reimann Baston (Secretária Municipal) e Ronaldo França dos Santos (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-01-21.

Advogado: Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

99 TC-023973.989.21-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Gerenciamento e execução dos Programas Estratégicos de Saúde do Município, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Cerquillo.

Responsáveis: José Roberto Pilon (Prefeito), Mariane Grazielle Provasi Baldini (Secretária Municipal), Ronaldo França dos Santos (Presidente da Conveniada) e Mateus Henrique Alves Rodrigues (Tesoureiro da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-21.

Advogado: Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 05, 06, 07 e 08.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

100 TC-000042.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Carvalho Multisserviços Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes, materiais e equipamentos, para a Secretaria Municipal da Educação.

Responsáveis: Felipe Elias Miguel (Secretário Municipal) e Eliana Conceição da Silva Costa (Assessora Educacional III).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-12-20.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Renato Cláudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431), Jefferson Renosto Lopes



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 269.887), Marine Oliveira Vasconcelos (OAB/SP nº 322.512), Thayni Jussara Sâmela Késia Fhrancieli Botelho (OAB/SP nº 338.779) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

101 TC-015994.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Carvalho Multisserviços Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes, materiais e equipamentos, para a Secretaria Municipal da Educação.

Responsáveis: Felipe Elias Miguel (Secretário Municipal) e Eliana Conceição da Silva Costa (Assessora Educacional III).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-02-21.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Renato Cláudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Marine Oliveira Vasconcelos (OAB/SP nº 322.512), Thayni Jussara Sâmela Késia Fhrancieli Botelho (OAB/SP nº 338.779) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Sexto e Sétimo Termos de Rerratificação de 04/12/2020 e 24/02/2021.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

102 TC-006197.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Garça.

Contratada: Macchione Projeto, Construção e Pavimentação Ltda.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Contratação, em caráter emergencial, dos serviços de limpeza pública no Município de Garça e Distrito de Jafa, incluindo a coleta de lixo, operação da usina de compostagem e operação do aterro sanitário em fase de encerramento.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação:

João Carlos dos Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Carlos dos Santos (Prefeito) e Daniel Mesquita de Araújo (Procurador Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-10-21. Valor – R\$1.652.540,34.

Advogados: Daniel Mesquita de Araujo (OAB/SP nº 313.948) e Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Ajuste, sem embargo das recomendações assinaladas no mencionado voto, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

103 TC-022286.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: ALX Serviços Administrativos Eireli.

Objeto: Prestação de serviço de preparo de merenda escolar, incluindo pré-preparo, distribuição aos alunos, supervisão, limpeza e conservação das áreas de serviço e estoque.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Mônia Cristine Rocha Meira Scudeler (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-10-21. Valor – R\$2.966.700,00.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

104 TC-001024.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: ALX Serviços Administrativos Eireli.

Objeto: Prestação de serviço de preparo de merenda escolar, incluindo pré-preparo, distribuição aos alunos, supervisão, limpeza e conservação das áreas de serviço e estoque.

Responsável: Mônia Cristine Rocha Meira Scudeler (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-01-22.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

105 TC-009087.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: ALX Serviços Administrativos Eireli.

Objeto: Prestação de serviço de preparo de merenda escolar, incluindo pré-preparo, distribuição aos alunos, supervisão, limpeza e conservação das áreas de serviço e estoque.

Responsável: Mônia Cristine Rocha Meira Scudeler (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 21-03-22.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 79/2021, o decorrente Contrato nº 255/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e a empresa ALX Serviços Administrativos – Eireli, e o subsequente Termo Aditivo nº 1; bem como conheceu do Termo de Rescisão Amigável, sem prejuízo do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, outrossim, seja dada ciência à Unidade Regional competente, haja vista os autos relativos ao Acompanhamento da Execução Contratual encontrarem-se em instrução (TC-022618.989.21-4).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

106 TC-006070.989.20-7

Câmara Municipal: Angatuba.

Exercício: 2021.

Presidentes: João Luiz de Meira e João Damasceno dos Santos.

Períodos: (01-01-21 a 11-11-21) e (12-11-21 a 31-12-21).

Advogado: Ivan Aparecido Ferreira (OAB/SP nº 111.162).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Angatuba, relativas ao exercício de 2021.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que aprimore a previsão de despesas em seu orçamento diante dos parâmetros delineados no artigo 30 da Lei nº 4.320/64 e prescrições do artigo 12 da LRF.

Determinou, ainda, o envio de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do aludido voto e seu relatório.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios de praxe.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

107 TC-006444.989.20-6

Câmara Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2021.

Presidente: Luiz Gonzaga dos Santos.

Advogado: Murilo de Camargo Barros (OAB/SP nº 216.237).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cesário Lange, relativas ao exercício de 2021.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável, Senhor Luiz Gonzaga dos Santos, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



108 TC-007094.989.20-9

Prefeitura Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2021.

Prefeito: Diego Heron Pinheiro.

Advogados: Bruno Augusto Monteiro (OAB/SP nº 431.160), Luiz Carlos Miguel Lima (OAB/SP nº 432.956), Diego Carrashi Mendes (OAB/SP nº 213.876), Josiele da Silva Bueno (OAB/SP nº 265.857) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Ipeúna, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, a emissão de ofícios comunicando as situações expostas no laudo de fiscalização ao Ministério Público Estadual, a teor da requisição do MPC (depósitos fundiários em favor de comissionados – Lei 645/2005), bem como ao Comando do Corpo de Bombeiros responsável pela área de controle do Município (falta de AVCB nas unidades de saúde).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

109 TC-018021.989.20-7 (ref. TC-002233.989.20-1)

Recorrente: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – Fito.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – Fito, no exercício de 2018.

Responsável: José Carlos Pedroso (Presidente da Fito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-06-20, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vagner Carlos de Azevedo (OAB/SP nº 196.380), Regiane Matias da Silva Guaiati (OAB/SP nº 225.839), Ana Paula Leite Rogério (OAB/SP nº 276.746) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela desconstituição da Sentença recorrida, tornando-a insubsistente, prejudicando, assim, o Recurso Ordinário.

Determinou, outrossim, por consequência, o cancelamento da negativa de registro, bem como da multa aplicada em face do Senhor José Carlos Pedroso – Presidente.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

110 TC-007164.989.22-0 (ref. TC-023861.989.21-8)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – Seprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – Seprev, no exercício de 2020.

Responsável: Antônio Corrêa (Superintendente do Seprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-02-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Paulo Roberto de Almeida Pires, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Fiscalização atual: UR-3.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença em seus próprios termos, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

111 TC-019687.989.22-8 (ref. TC-010067.989.18-6)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí à Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí, no valor de R\$1.209.547,50.

Responsável: Ildefonso Mendes Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a determinação de devolução ao erário do montante de R\$ 611.600,00, mantendo-se os demais comandos da Decisão proferida.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e na inexistência de documentos novos e/ou providências a serem cumpridas, o arquivamento dos autos.

112 TC-009475.989.21-6 (ref. TC-002684.989.18-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Ronaldo Carlos de Souza (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a Sentença recorrida, julgar regular com ressalvas o Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse (IPREM-POSSE), relativo ao exercício de 2018, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a quitação do responsável à época, Senhor Ronaldo Carlos de Souza, nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

Determinou, outrossim, que o responsável pelo Instituto, ou quem o suceda, promova a mitigação dos desacertos em seus demonstrativos contábeis, em observância à transparência dos registros, às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e aos ditames prescritos pela Lei nº 4.320/1964, notadamente o disposto em seu artigo 85.

Recomendou, ainda, que o Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse (IPREM-POSSE): (i) empenhe-se em reavaliar



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

constantemente o plano atuarial, seguindo as orientações do atuário, com o objetivo de alcançar o equacionamento; (ii) reestude seus investimentos, de modo a atingir a meta estipulada no resultado acumulado, ao final do exercício; (iii) passe a realizar o lançamento, no Balanço Patrimonial, de provisões para perdas de investimentos; (iv) atente às determinações do Conselho Monetário Nacional na aplicação de recursos em fundos de investimentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

113 TC-011479.989.22-0 (ref. TC-021303.989.21-4)

Recorrente: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – Ipred.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – Ipred, no exercício de 2019.

Responsável: José Sérgio Mastrantonio (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-04-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Leyla Piquini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Thais Félix (OAB/SP nº 390.373).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

114 TC-024162.989.21-4 (ref. TC-015556.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Luiz Antônio.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, no exercício de 2020.

Responsáveis: Rodrigo Mello Marques e Gabriel Carvalhaes Rosatti (Prefeitos).



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-11-21, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Nanci de Souza Dias para o cargo de Auxiliar Administrativo, e de Elizabeth Carneiro dos Santos, Adriana Carneiro dos Santos e Daiane Gislaine Carlos Zamara para o cargo de Servente, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Mário Aparecido Euzébio Junior (OAB/SP nº 184.897).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, considerar legais as admissões em exame, determinando o registro dos atos, sem prejuízo da recomendação consignada no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

115 TC-015811.989.22-7 (ref. TC-004092.989.20-1)

Recorrente: Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Bruno de Moraes Castro e Gislaine Dias dos Santos (Presidentes da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-06-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Oswaldo Lelis Tursi



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Junior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060) e André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814).

Fiscalização atual: UR-7.

116 TC-015830.989.22-4 (ref. TC-004092.989.20-1)

Recorrentes: Bruno de Moraes Castro e Girlaine Dias dos Santos – Ex-Presidentes da Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Bruno de Moraes Castro e Girlaine Dias dos Santos (Presidentes da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-06-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Junior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060) e André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular com ressalvas o Balanço Geral do exercício de 2020 da Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu, dando quitação aos responsáveis, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, caput, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



Recorrente: Associação Esportiva de Atibaia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Atibaia à Associação Esportiva de Atibaia, no valor de R\$121.548,53.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito), Otávio Batista de Lima Neto (Secretário Municipal) e Hélio Costa Veiga de Carvalho (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$14.300,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rubens da Cunha Lobo Junior (OAB/SP nº 309.906), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a aplicação da quantia de R\$ 14.300,00, afastando a determinação de devolução do valor e da pena de suspensão do recebimento de novos repasses, quitando o responsável, sem prejuízo de recomendar à Associação Esportiva de Atibaia que, em homenagem à transparência no manejo dos valores públicos, requeira dos prestadores de serviços a emissão de notas fiscais/documentos correlatos com informações que permitam a adequada compreensão da natureza e extensão das atividades desempenhadas.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e treze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Rafael Antonio Baldo

Patrícia Ulson Pizarro Werner